

Produtor(es): Lana Wachowski  
 Diretor(es): Lana Wachowski  
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Ação/Ficção  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.002340/2021-31  
 Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 1.618, DE 7 DE DEZEMBRO 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR, SUBLIME AMOR (WEST SIDE STORY, Estados Unidos da América - 2020)  
 Diretor(es): Steven Spielberg  
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Romance  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.002408/2021-81  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 363, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a forma de comprovação, pelas prefeituras municipais, dos requisitos de que tratam o caput e incisos do art. 3º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os artigos 23 e 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no art. 2º, inciso IV, da Medida provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, e do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a forma de comprovação, pelas prefeituras municipais, dos requisitos de que tratam o caput e incisos do art. 3º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos de que trata o caput:

- I - é condição indispensável para participação dos integrantes das guardas municipais no Programa Habite Seguro; e
- II - não elide a observação dos demais requisitos estabelecidos pela lei nº 13.022, de 2013, para qualquer finalidade diversa do Programa Habite Seguro.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, a condução do processo de cadastramento das guardas municipais ficará a cargo da Coordenação Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O processo de cadastramento de que trata o caput será realizado na forma do fluxo descrito no Anexo I e em observância às demais disposições desta Portaria.

§ 2º Nos limites fixados neste ato, fica a Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública designada como unidade gestora do cadastramento das guardas municipais, observado o disposto no caput.

§ 3º Por solicitação da unidade gestora do cadastramento, e com a anuência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, deverá ser designada equipe de apoio, em caráter temporário, destinada a atender volume de demanda que exceda a capacidade operacional da Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública.

§ 4º A equipe de apoio de que trata o § 3º será composta, quando em atuação, por servidores das demais unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública, consoante designação a ser estabelecida por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 5º À equipe de apoio caberá assegurar, sob orientação da unidade gestora, a recepção e análise da documentação de cadastramento na fase inicial de seu processamento.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO**

**Seção I**

**Do pedido de cadastramento**

Art. 3º O pedido de cadastramento será apresentado exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo municipal ao qual a guarda municipal estiver vinculada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, denomina-se "Interessado" o Poder Executivo em nome do qual se apresentar o pedido.

Art. 4º O pedido de cadastramento será encaminhado pela autoridade de que trata o art. 3º, instruído com:

- I - formulário de cadastramento integralmente preenchido, disponibilizado na página do Programa Habite Seguro;
- II - cópia dos seguintes documentos pessoais da autoridade responsável pelo pedido:

- a) Termo de Posse no cargo, acompanhada de publicação, no veículo de imprensa oficial do município interessado, do correspondente ato de nomeação; e
- b) documento funcional ou de identificação civil;
- III - cópia do ato normativo municipal que:
  - a) cria a respectiva guarda municipal, em observância ao art. 6º da Lei nº 13.022, de 2014;
  - b) estabelece quadro de pessoal de servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.022, de 2014;
  - c) estabelece o código de conduta próprio, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 13.022, de 2014;

d) trata da criação e organização dos órgãos de controle de que trata o art. 13 da Lei nº 13.022, de 2014; e

IV - declaração, assinada pelo chefe do Poder Executivo municipal, atestando a:

- a) veracidade das informações prestadas na forma dos incisos anteriores;
- b) veracidade dos documentos apresentados; e
- c) conformidade da respectiva guarda municipal com o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.793, de 2021.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso IV será preenchida e assinada, e seguirá o modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

**Seção II**

**Do fluxo de cadastramento**

Art. 5º A documentação de que trata o art. 4º será recebida pela Coordenação Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública e, após inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, será objeto de análise.

Art. 6º No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar a conclusão dos procedimentos de que trata o art. 5º, será emitido parecer fundamentado.

§ 1º O parecer de que trata o caput declarará, diante das exigências contidas no art. 3º do Decreto nº 10.793, de 2021, se a guarda municipal pleiteante está em conformidade com as normas que regem o Programa Habite Seguro, especificamente quanto ao cadastramento de que trata esta Portaria.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, declarada a desconformidade, o interessado será notificado pela unidade gestora do cadastramento acerca da situação via correspondência eletrônica no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º Contado da data da ciência da decisão referida no parágrafo § 2º, o interessado terá prazo de dez dias úteis para promover a complementação das informações ou o saneamento da documentação encaminhada.

§ 4º Após o prazo concedido na forma do § 3º, não havendo complementação das informações prestadas ou o saneamento da documentação, o interessado será declarado inapto para fins de cadastramento no Programa Habite Seguro.

§ 5º A declaração de inaptidão de que trata o § 4º é de competência do titular da unidade gestora do cadastramento e gera o arquivamento do processo, que poderá ser reaberto, a qualquer tempo, por solicitação do interessado, para apresentação de nova solicitação de cadastramento, observado o disposto nesta Portaria.

§ 6º A Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública dará, no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na seção "Ações e Programas - Programa Habite Seguro", publicidade ao rol das guardas municipais consideradas em conformidade com as regras do Programa, para fins de cadastramento.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º, a unidade gestora do cadastramento repassará, semanalmente, as informações constantes do rol de guardas municipais consideradas conformes, para o fim da Participação no Programa.

§ 8º Dos atos decisórios estabelecidos neste artigo caberá recurso, em única instância, à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência ao interessado.

Art. 7º Nas hipóteses em que o profissional de segurança pública interessado na participação do Programa Habite Seguro seja integrante de guarda municipal, o agente financeiro realizará consulta ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para verificar se a instituição à qual pertence o proponente está cadastrada nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.793, de 2021.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O preenchimento do formulário de cadastramento é de inteira responsabilidade do interessado, e eventuais falhas que inviabilizem seu recebimento ou processamento ensejarão o arquivamento da solicitação, observado o disposto nesta Portaria.

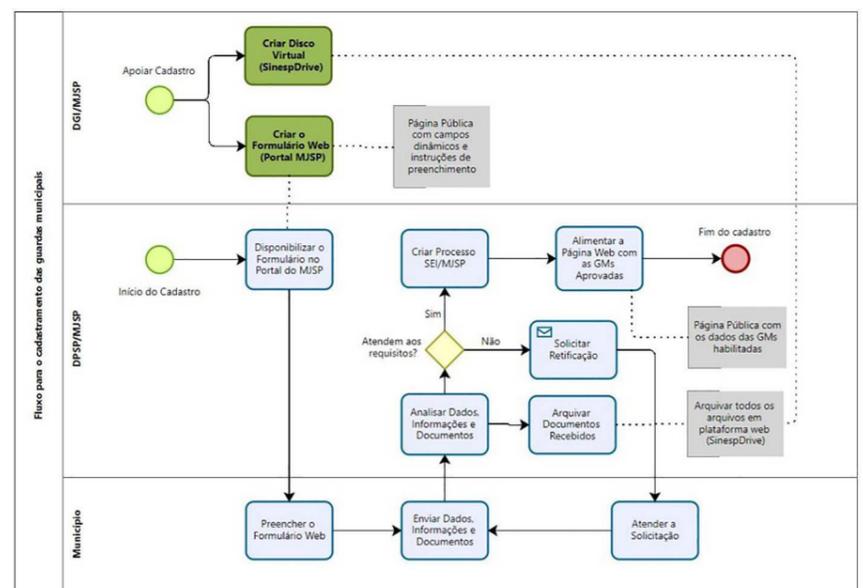
Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela CGISP, ouvida, no que couber, a DPSP.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

**ANEXO I**

FLUXO DE CADASTRAMENTO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, PELA PREFEITURAS MUNICIPAIS, DOS REQUISITOS DE QUE TRATAM O CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO Nº 10.793, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, E SEUS INCISOS.



Fluxo disponível em: Ofício nº 16343022/2021/CGSinesp/DGI/SENASP/MJ (SEI! 16343022)

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (INTERESSADO) PARA O FIM DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL NO PROGRAMA HABITE SEGURO.

Declaro, sob as penas da Lei, que:

I - são verdadeiras as informações prestadas no processo de cadastramento, nos termos da Portaria nº , de de 2021;

II - os documentos anexados ao presente cadastramento digital junto à SENASP/MJSP, sem possibilidade de validação digital, são verdadeiros, e conferem com os respectivos originais; e

III - a guarda municipal do município de, encontra-se em conformidade com o estabelecido nos incisos e no caput do art. 3º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021.

[Local], DD de MM de 2021.  
 (Assinatura do Chefe do Poder Executivo)  
 (Nome do Município)  
 (Nome do Chefe do Poder Executivo)  
 (RG do Chefe do Poder Executivo)  
 (CPF do Chefe do Poder Executivo)

